

Cria o Programa de Assistência aos Vitimados com Acidente Vascular Cerebral - AVC no município de Vitória.

PROJETO DE LEI

“Cria o Programa de Assistência aos Vitimados com Acidente Vascular Cerebral - AVC no município de Vitória”.

Artigo 1º Fica criado o Programa de Assistência aos Vitimados por Acidente Vascular Cerebral - AVC, a ser oferecido pela rede municipal de saúde de Vitória.

Artigo 2º O programa tem por finalidade apoiar, informar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes vitimados por acidente vascular cerebral.

Artigo 3º Para o desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas, o programa deverá contar com equipes multidisciplinares formadas por: Médicos (as), Enfermeiros (as), Psicólogos (as), Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos (as), Assistentes Sociais, Nutricionistas e Terapeutas Ocupacionais.

Artigo 4º O programa oferecerá aos vitimados por acidente vascular cerebral:

- a) tratamento clínico adequado nas emergências;
- b) apoio psicológico individual e familiar;
- c) local adequado para realização de fisioterapia e demais atendimentos;
- d) orientação social, previdenciária e trabalhista para vitimados e seus familiares;
- e) orientação de grupos terapêuticos de apoio;
- f) exames periódicos;



Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.



Hercules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

Popularmente conhecido como derrame cerebral, o Acidente Vascular Cerebral - AVC é uma das principais causa de mortes no planeta. Dados da Organização Mundial de Saúde apontam mais de cinco milhões de óbitos por ano. No Brasil, a cada três mortes por eventos cardiovasculares, duas são por AVC e uma por infarto do miocárdio.

Porém, aos vitimados que sobrevivem, a realidade é muito dura. Sequelas diversas podem limitar movimentos, linguagem e muito mais, levando o vitimado à depressão.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.



Hercules Bellato
VEREADOR – PSB